

que potencializam a ocorrência de queimadas descontroladas e incêndios florestais em todo o território municipal e regional;

**CONSIDERANDO** que, com a estiagem, existe um aumento das ocorrências de queimadas descontroladas e dos incêndios florestais, das concentrações de monóxido de carbono e material particulado na atmosfera, que podem acarretar agravos à saúde da população, principalmente nos grupos etários mais vulneráveis;

**CONSIDERANDO** que, os efeitos do fenômeno "El Niño" nos índices pluviométricos e nas temperaturas, prolongam o período de estiagem nesta região;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as previsões meteorológicas do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM e dos modelos climáticos, a situação de escassez de chuvas vai perdurar pelos próximos meses;

**CONSIDERANDO** que, a tendência para o agravamento da diminuição do nível dos rios e para o aumento dos focos de calor;

**CONSIDERANDO** que, os prejuízos econômicos e sociais à população afetada e a imperiosidade de se resguardar a dignidade da pessoa humana, com o atendimento de suas necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que, o risco de prejuízo pedagógico e de insegurança alimentar e nutricional aos alunos da rede pública municipal de ensino das comunidades e aldeias indígenas mais afetados pela estiagem, ocasionado por eventual suspensão das atividades escolares, ante a impossibilidade de acesso ao estabelecimento de ensino;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se adotar medidas de prevenção e preparação para hipótese de ocorrência de desastres na modalidade de incêndio e estiagem severa;

**CONSIDERANDO** que não há disponibilidade de recursos financeiros para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelo desastre, necessitando em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para dar continuidade as ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves a população;

**CONSIDERANDO**, por fim, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência desta situação de emergência, e que é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

#### DECRETA:

**art. 1.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Aveiro/PA, em virtude do desastre natural climatológico classificado e codificado como Estiagem (1.4.1.1.0) – COBRADE.

**Art. 2.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta, reabilitação do cenário e a defesa dos direitos da população.

**Art. 3.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5.** Com base o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 6.** Fica revogado o Decreto nº 071/2023 "declara situação de emergência no município de Aveiro – PA, afetadas por seca (COBRADE – 1.4.1.2.0), e dá outras providências".

**Art. 7.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8.** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Aveiro - PA, 13 de outubro de 2023.

  
VILSON GONÇALVES  
Prefeito Municipal de Aveiro

#### DECRETO Nº 3.522, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 120/2023 – GAB/PMI, de 09 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara "situação de emergência", em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 120/2023 – GAB/PMI, de 09 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de estiagem; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1252768, R E S O L V E:

**Art. 1º** Homologar o Decreto Municipal nº 120/2023 – GAB/PMI, de 09 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Itaituba, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2023 – GAB/PMI

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, AFETADAS POR ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil e no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

**CONSIDERANDO** que o Município de Itaituba está experimentando um quadro crítico e estiagem que vem assolando a região devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando abaixo da média prevista, causando transtornos, danos humanos e prejuízos materiais aos moradores de regiões ribeirinhas, bem como a travessia fluvial entre Itaituba e Miritituba;

**CONSIDERANDO** que, em razão da vazão das águas do rio Tapajós, as regiões ribeirinhas do Município apresentam dificuldades de transporte e escassez de água potável, identificando-se famílias geograficamente isoladas, em face do desaparecimento das hidrovias ocasionado pela baixa das águas;

**CONSIDERANDO** que nas comunidades localizadas nas regiões de rios, o deslocamento de mercadorias e pessoas é realizado através de embarcações, seguido do abastecimento de água, e em virtude da dinâmica de estiagem do rio, o abastecimento tende a ficar prejudicado, fazendo com que várias comunidades fiquem em situação de vulnerabilidade por consequência do isolamento pelo desaparecimento de hidrovias;

**CONSIDERANDO** que a travessia fluvial entre Miritituba e Itaituba corre grande risco de paralização devido a redução da lâmina d'água, do canal utilizado pelas balsas de transporte de veículos automotores e pedestres, com risco de isolamento e desabastecimento da sede da cidade de Itaituba;

**CONSIDERANDO** que os habitantes do Município não possuem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

**CONSIDERANDO** a recomendação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL pela decretação de Situação de Emergência no Município de Itaituba.